

LEI Nº 5.705, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.001

Altera a Lei 5.441/2000, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Segurança Pública, para execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros, para modificar-lhe a minuta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a execução de serviços, pelo Corpo de Bombeiros, autorizado pela Lei nº 5.441, de 17 de abril de 2.000, obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	22
proc.	34.231

CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Secretaria da Segurança Pública, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-SP**, para execução de serviços de Bombeiros.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Secretaria da Segurança Pública, representada pelo seu Titular, Doutor **MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI**, com interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Cel **PM RUI CESAR MELO**, de um lado e, de outro, o Município de Jundiaí-SP, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MIGUEL HADDAD**, doravante denominados "**ESTADO**" e "**MUNICÍPIO**", autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Decreto nº 22.171, de 08 de maio de 1984, e pela Lei Municipal nº 5.441, de 17 de abril de 2000, com as alterações da Lei Municipal nº, de de de 2001, firmam entre si o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SECRETARIA assume o compromisso de executar no **MUNICÍPIO** os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão realizados pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, no **MUNICÍPIO**, os seguintes serviços;

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) socorros diversos; e
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Aos convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I - À SECRETARIA:

- a) constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário em cada caso tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente; e
- c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II - AO MUNICÍPIO:

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;

e



f) instalação de válvulas de incêndios, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA - A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I - PELA SECRETARIA:

- a) acessórios de equipamentos para combate à incêndios; e
- b) acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

II - PELO MUNICÍPIO:

- a) viatura e equipamentos para combater incêndios;
- b) viatura e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viatura leve, para transporte de material; e
- d) material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a substituição de materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações correrão por conta do **MUNICÍPIO**, admita a possibilidade de auxílio pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA - Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **MUNICÍPIO** se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

CLÁUSULA OITAVA - A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

CLÁUSULA NONA - O **MUNICÍPIO** estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **MUNICÍPIO** poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

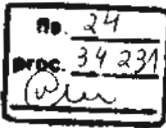
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A qualquer tempo poderá ser revista a organização do serviço de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar, pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **MUNICÍPIO** ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ou venham a possuir, Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O MUNICÍPIO obriga-se a instituir e cobrar uma taxa de combate à sinistros, para a manutenção dos serviços de bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As dúvidas que surgirem na execução do presente ajuste serão solucionadas pelos partícipes, Município e Secretaria, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar. Em permanecendo eventual controvérsia entre as partes, fica eleito o foro da Capital do Estado para dirimi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura deste, e poderá ser denunciado a qualquer tempo por quaisquer dos convenientes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

E, para constar, foi lavrado o presente termo em 07 (sete) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Jundiá, de de

MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

RUI CEZAR MELO
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

TESTEMUNHAS

Nome:
RG.:
CIC.:

Nome:
RG.:
CIC.: